



## **COMUNICADO Nº 002/2021 - SINPOFESC**

### **EFEITOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PEC 103/2019**

Devido a questionamentos trazidos ao conhecimento da Diretoria do Sinpofesc a respeito das mudanças implementadas pela Emenda Constitucional (EC) nº103/2019, a chamada Reforma da Previdência, redigimos o presente Comunicado, que julgamos de interesse de toda categoria.

Como é de conhecimento dos nossos sindicalizados, o Sinpofesc é entidade de classe filiada à Federação Nacional dos Policiais Federais – Fenapef, e divide com ela a nobre tarefa de defender os interesses dos policiais federais e representá-los, o que passa pela prestação de informações quanto a temas importantes para a categoria.

Por isso e dadas às alterações no Regime de Previdência, a Fenapef, com o auxílio de seu corpo jurídico, emitiu em diferentes oportunidades esclarecimentos quanto à situação dos policiais federais frente a novel legislação previdenciária.

Dentre tais posicionamentos destacamos o [Ofício 08/2020](#), com um resumo do texto aprovado sobre a Reforma da Previdência; o [Comunicado nº 012/2019-JUR/FENAPEF](#), que trata da PEC 6/2019 e o [Comunicado nº 002/2021-JUR/FENAPEF](#), que traz informações sobre a pensão por morte do Policial Federal.

É possível extrair dos documentos as respostas aos quesitos ora apresentados, bem como sanar outras prováveis dúvidas, motivo pelo qual anexamos o Ofício e os Comunicados citados à presente resposta como um guia para consulta de todos os interessados.

No mais, seguem os questionamentos - numerados de 1 a 3 - como recebidos, e as respostas encontradas nos documentos confeccionados pela Federação. Senão vejamos:

**1) Aposentadoria do Policial Federal e as peculiaridades de quem entrou antes de 2012, pós 2012, quem tinha tempo de exército, etc.**



**SINPOFESC**  
Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Santa Catarina  
Filiado à **FENAPEF**

- a) A emenda constitucional faz distinção apenas para os servidores que entrarem no serviço público após sua promulgação (12 de novembro de 2019), ou seja, não há diferença, para efeitos de aposentadoria, para aqueles que tenham entrado antes ou depois de 2012;
- b) A Fenapef já oficiou a Direção da PF sobre situação dos servidores que tomaram posse de 2013 a 2019, e que pela Emenda Constitucional devem retornar ao RPPS, em três oportunidades. Até o momento a informação é de que a PF aguarda orientação do Ministério da Economia sobre como proceder;
- c) O tempo de Forças Armadas passou a ser aceito como de natureza estritamente policial ([art. 5º, §1º da EC 103/109](#)).

Abaixo, a título de conhecimento, quadro explicativo produzido pela Fenapef e encaminhado pelo Ofício nº 008/2020-JUR/FENAPEF (anexo), que pode esclarecer outras situações hipotéticas de interesse dos sindicalizados:

**Resumo do Texto Aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados - POLÍCIAS FEDERAIS E POLÍCIAS RODOVIÁRIOS FEDERAIS**

	<b>Regras Atuais</b>	<b>Regras Policiais ingressos até a promulgação da PEC</b>	<b>Regras Policiais ingressos após promulgação da PEC</b>
<b>Idade mínima</b>	não existe	55 anos OU (optativo) 52 anos/mulher e 53 anos/homem + pedágio de 100% do tempo de contribuição que falta pela LC 51	55 anos
<b>Tempo de Contribuição</b>	30 anos / homem 25 anos / mulher	30 anos / homem 25 anos / mulher	30 anos / homem e mulher
<b>Tempo de Polícia</b>	20 anos / homem 15 anos / mulher	20 anos / homem 15 anos / mulher * Reconhecimento do tempo de atividade nas Forças Armadas, PM, BM, agente penitenciário e socioeducativo	25 anos / homem e mulher * Reconhecimento do tempo de atividade nas Forças Armadas, PM, BM, agente penitenciário e socioeducativo
<b>Cálculo dos proventos</b>	Integralidade* (LC 51/85 e Acórdão TCU) * sub judice para ingressos pós RPC	Integralidade* (LC 51/85 e Acórdão TCU) * Compromisso de Parecer Vinculante da AGU pacificando tema	60% da média de todas as contribuições, limitado ao teto do RGPS + Acréscimo de 2% a cada ano além dos 20 de contribuição Ex: TC de 30 anos = 80% TC de 40 anos = 100%
<b>Reajuste dos proventos</b>	Paridade (Lei nº4.878/60 e Acórdão TCU)	Paridade (Lei nº4.878/60 e Acórdão TCU) * Compromisso de Parecer Vinculante da AGU pacificando tema	Mesmo índice aplicado ao teto do RGPS
<b>Pensão (morte em serviço)</b>	Teto do RGPS + 70% do excedente Vitalícia apenas se cônjuge tiver 44 anos de idade na data do óbito do servidor	Integral (última remuneração) e vitalícia	Integral - limitado ao teto do RGPS (com complemento do Funpresp, caso seja optante) e vitalícia

As dúvidas levantadas nos itens 2 e 3 foram respondidas com base no Comunicado nº 002/2021-JUR/FENAPEF (Anexo).



**SINPOFESC**  
Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Santa Catarina  
Filiado à **FENAPEF**

**2) Pensão por morte em serviço.**

Falecimento em serviço ou em razão dele: o valor da pensão será equivalente à remuneração do cargo que ocupava. ([art. 10, § 69, da EC103/2019](#)).

**3) Pensão por morte fora de serviço. O que seria o pagamento integral na aposentadoria/pensão: salário recebido ou média de todo o salário?**

a) Caso tenha falecido por outro motivo (fora do serviço) enquanto ainda na ativa:

O valor da pensão será equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) da aposentadoria que faria jus caso fosse aposentado por incapacidade permanente no instante do falecimento, acrescido de 10% (dez inteiros por cento) por cada beneficiário, até o máximo de 100% (cem inteiros por cento). Importante destacar que as cotas de 10% (dez inteiros por cento) cessarão à medida que os beneficiários forem perdendo esta qualidade ([art. 23, caput e §1º, da EC 103/2019](#));

b) Caso tenha falecido por outro motivo enquanto aposentado:

Será equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) da aposentadoria, acrescido de 10% (dez inteiros por cento) por cada beneficiário, até o máximo de 100% (cem inteiros por cento). Importante destacar que as cotas de 10% (dez inteiros por cento) cessarão à medida que os beneficiários forem perdendo esta qualidade ([art. 23, caput e §1º, da EC 103/2019](#)).

Obs.: Por serem remunerados através de subsídio, é ele a base de cálculo para a pensão por morte e para as aposentadorias concedidas de acordo com a LC 51/85, ou seja, somente os policiais que ingressarem após a EC 103/2019 terão as aposentadorias e pensões calculadas pela média aritmética de todas as contribuições.

Sendo estes os esclarecimentos que tínhamos a prestar em resposta ao representante sindical, reafirmamos nosso compromisso com os sindicalizados, disponibilizando, mais uma vez, como dito, a íntegra dos documentos tecidos pelo setor jurídico da Fenapef, destacando, nas palavras do próprio Diretor Jurídico da Federação, que a legislação previdenciária é extensa e intrincada, nem todos os casos estarão contemplados



**SINPOFESC**  
Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Santa Catarina  
Filiado à **FENAPEF**

necessariamente nas informações prestadas, que tratam de regras gerais para situar os policiais federais e suas famílias, mas que caso seja necessário, o Sinpofesc e a Federação auxiliarão os policiais que precisarem ou que se sentirem tolhidos de direitos.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021

**KARIN CRISTINA PEITER**  
Presidente do SINPOFESC

**FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI**  
Diretor Jurídico da FENAPEF